

desapropriação; daí deflete à direita e segue por uma delas, com rumo NE, por uma distância de 224,00 m, onde atinge o ponto «3», situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí deflete à direita e segue por uma delas, com rumo SE, por uma distância de 181,00 m, onde atinge o ponto «4», situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí deflete à direita e segue por uma delas, com rumo SW, por uma distância de 224,00 m, onde atinge o ponto «1», de coordenadas N 4.801.300 e E 5.730, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — A autorização para a Expropriante poder invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 2.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, será outorgada por competente decreto, oportunamente.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1978.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1978  
**Maria Angélica Galiazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.481, DE 19 DE OUTUBRO DE 1978**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., para a construção da Variante Guedes Mato Seco**

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 4.200,50 m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados) e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA para a construção da Variante Guedes Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer aos Herdeiros de José Cristiano de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6239-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., a saber: Limites e Confrontações: — ÁREA SUPLEMENTAR “A” — Partindo do ponto (A) que dista 20,00 m a direita do Km 73+908,05 m do eixo locado, seguem: 73,85 m em curva de raio 1.165,93 m pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 20,00 m a direita do Km 73+980,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00 m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 15,00 m a direita do Km 73+980,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 340,30 m em curva de raio 1.160,93 m pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 15,00 m a direita do Km 74+315,90 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 11,30 m em reta pelo valo divisória até o ponto (E) que dista 25,50 m a direita do Km 74+320,30 m do eixo locado, confrontando com Sinésio Cintra de Andrade; 20,80 m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 25,00 m a direita do Km 74+300,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 102,15 m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 25,00 m a direita do Km 74+200,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 81,75 m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 25,00 m a direita do Km 74+120,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 143,35 m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 30,00 m a direita do Km 73+980,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 82,05 m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 30,00 m a direita do Km 73+900,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 12,95 m em reta pela cerca divisória, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1978  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1978  
**Maria Angélica Galiazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.482, DE 19 DE OUTUBRO DE 1978**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Guedes — Mato Seco,**

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.268,00 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA para a construção da Variante Guedes Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Izidoro Zani com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5799/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 20,00m a direita do Km 65 + 153,00 do eixo locado seguem: 7,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 20,00m a direita do Km 65 + 160,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 25,00m a direita do Km 65 + 160,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 25,00m a direita do Km 65+ 260,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 30,00m a direita do Km 65 + 260,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 86,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 30,00m a direita do Km 65 + 346,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,83m em reta pela cerca divisória até o ponto (H) que dista 35,00m a direita do Km 65 + 349,00 do eixo locado, confrontando com Lino do Amaral Melo; 89,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 35,0 a direita do Km 65 + 260,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 98,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 31,35m a direita do Km 65 + 161,20 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 13,35m em reta pela cerca divisória, confrontando com Jorge da Silva, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1978.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1978  
**Maria Angélica Galiazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

# IMPrensa Oficial DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugênio Gertel

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921      REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921      AGÊNCIA CENTRAL RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

**TELEFONES**

DIRETORIA		PABX 291-3344	
Telefones diretos		Publicidade .....	Ramal 220
Diretor Superintendente . . .	92-2863	Assinaturas .....	Ramal 221
Diretor Administrativo .. .	292-3637	Venda avulsa (Impressos) Ramal:	246
Diretor Comercial .....	92-3024	Arquivo-Xerox .....	Ramal: 223
Diretor do Jornal .....	93-0484	Oficina do Jornal .....	Ramal: 229
DIRETORIA COMERCIAL		Artes Gráficas .....	Ramal: 259
Seção de Compras .....	292-5438	Seção de Pessoal .....	Ramal 227

**ASSINATURAS**

DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS		
Anual .....	Cr\$ 600,00	Anual .....	Cr\$ 480,00
Semestral .....	Cr\$ 300,00	Semestral .....	Cr\$ 240,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia .....

Cr\$ 5,00 Número atrasado .. Cr\$ 6,00  
As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**DECRETO N.º 12.483, DE 19 DE OUTUBRO DE 1978**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Guedes-Mato Seco**

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares, num total de 1.040,00 m<sup>2</sup> (um mil e quarenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA para a construção da Variante Guedes — Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Lino do Amaral Melo com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5.799-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Área Suplementar “B” partindo do ponto (F) que dista 30,00 m a direita do Km 65 + 349,00 do eixo locado seguem: 134,00 m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 30,00 m a direita do Km 65 + 480,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00 m em reta pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 35,00 m a direita do Km 65 + 480,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 131,00 m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 35,00 m a direita do Km 65 + 349,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 5,83 m em reta pela cerca divisória, confrontando com Izidoro Zani até o ponto (F) de partida. Área Suplementar “C” — Partindo do ponto (M) que dista 30,00 m a direita do Km 65 + 520,00 do eixo locado seguem: 76,00 m em reta pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 30,00 m a direita do Km 65 + 596,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,10 m em reta pela cerca divisória, até o ponto (O) que dista 35,00 m a direita do Km 65 + 595,00 do eixo locado, confrontando com a estrada que liga Itapira a Campinas; 75,00 m em reta pela faixa divisória até o ponto (P) que dista 35,00 m a direita do Km 65 + 520,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 5,00 m em reta pela faixa divisória, confrontando com o proprietário, até o ponto (M) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1978.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1978  
**Maria Angélica Galiazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.484, DE 19 DE OUTUBRO DE 1978**

**Dá denominação a estabelecimento de ensino**

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau Da. Maria Barbieri de Freitas a Escola Estadual de 1.º Grau de Herculândia, Delegacia de Ensino de Tupã, Divisão Regional de Ensino de Marília.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1978  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1978  
**Maria Angélica Galiazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais